

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 631

Lapa, 07 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 131/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1251 / 2007

Data: 23/11/2007 - 10:47

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 131, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1229, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, e, que deverá ser utilizada em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição, conforme plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Novembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 131, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento de crianças, adolescentes e idosos, carentes de recursos financeiros ali acolhidos, é que se propõe a aprovação.

Ressalta-se que o referido benefício vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Novembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDARIO SAO VICENTE DE PAULO.

CNPJ: 78.474.509/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:11:38 do dia 09/11/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2008.

Código de controle da certidão: **9363.F822.40EF.57CB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78474509/0001-63

Razão Social: ASSOC DAMAS CARID LAR EDUC S VIC PAULO

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 1229 / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2007 a 13/11/2007

Certificação Número: 2007101515500856563059

Informação obtida em 09/11/2007, às 16:11:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 048302007-14001090

Nome: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARDO LAR E
EDUC.S.VIC.PAULO
CNPJ: 78.474.509/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 19/10/2007.
Válida até 16/04/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
06/2008

~~ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO~~

Rua Barão do Rio Branco, 1229 - Fone: (41) 3622.1246
Lapa - CEP 83.750-000 - PARANÁ

Decreto de Utilidade Pública, nº 166/2/48

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social - Processo 60.436/1966 (MEC)
Certificados de Fins Filantrópicos - Processo nº 210.715/70
CNPJ 78.474.509/0001-63
e-mail: larsaovicentelapa@ig.com.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo.

CNPJ: 78.474.509/0001-63

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1229

Cidade: Lapa – PR

CEP: 83750-000

Fone: 413622-1246

E-mail: www.larsaovicentelapa@ig.com.br

Conta-corrente nº: 56-5 **Agência:** 0393 **Banco:** Caixa Econômica Federal

Nome do responsável: Maria Izabel Natel Baggio **CPF:** 904.032.239-20

Cargo: Presidente

Fone: 413622-2583

End: Rua Barão do Rio Branco, 475

CEP: 83750-000

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO

Educação Infantil, contra-turno social e asilo.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

01/01/2008 a 31/12/2008

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Crianças de 4 meses a 5 anos – educação infantil;
- Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos – contra-turno social;
- Idosas: sistema asilar permanente.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Acolher, amparar e promover as 160 crianças e adolescentes, provenientes de famílias de baixa renda, proporcionando atividades sócio-educativas, de formação cristã e o crescimento na fé.

Oferecer atendimento integral e de qualidade às 19 idosas atendidas no momento.

~~ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO~~

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
2007

Rua Barão do Rio Branco, 1229 - Fone: (41) 3622.1246
Lapa - CEP 83.750-000 PARANÁ

Decreto de Utilidade Pública, nº 166/2/48

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social - Processo 60.436/1966 (MEC)
Certificados de Fins Filantrópicos - Processo nº 210.715/70
CNPJ 78.474.509/0001-63
e-mail: larsaovicentelapa@ig.com.br

3. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

Especificação	Nº de pessoas atendidas	R\$
	160 CRIANÇAS	1.800,00
	19 IDOSAS	
Gás		
Telefone		
Água		
Luz		
Pág. de funcionários		
TOTAL GERAL		21.600,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	JAN.	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.800,00						
META	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1.800,00						

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Lapa, 17 de outubro de 2007


Maria Izabel Natel Baggio
Presidente





Parecer nº 116/2007

Lapa/PR, 30 de novembro de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 131/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 131/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, cuja pactuação importará no repasse mensal do valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a referida entidade.

Segundo o plano de aplicação dos recursos para o ano de 2008, os valores serão destinados ao pagamento de despesas com gás de cozinha, telefone, água, luz e gastos com pessoal.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

(...)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas

estadual e municipal, bem como a entidades benfeicentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.” (grifou-se)

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades benfeicentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da infância, da adolescência e da velhice.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de autorização para firmar convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

No presente caso, a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo presta à comunidade importantes serviços assistenciais, sendo uma entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1387, de 12/12/1997. Da mesma forma, esta instituição também se encontra em regularidade fiscal o FGTS, assim como em relação ao Governo Federal (certidões anexas). Assim, não há óbice para que firme convênio com o Poder Público.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

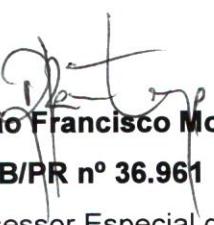
XXV – celebrar convênio ‘ad referendum’ da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses dos idosos, cujas despesas se encontram previamente dotadas, conforme



previsto no art. 4º deste projeto de lei, bem como pelo fato de estarem sendo observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica



LAPA - PR
08.10.07
ABD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI. Nº.131/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

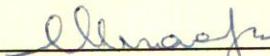
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

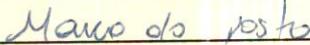
RECEBI O PROJETO EM 11 / Dezembro /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

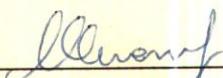
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Mano dos postos

LAPA, EM 11 / 12 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

LAPA - PR
PLA 100
PAB



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 131/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar São Vicente de Paula, para repasse de subvenção mensal e dá outras Providências”.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Duto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 10 de dezembro de 2007.

Marcos
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente

Juciel Vilmar J. dos Santos
JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS

Vereador – Membro

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro



MUNICÍPIO
LAPA - PR
P.R. 10
APCD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI N°. 131/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 10 / Dezembro /2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 10 / 12 /2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 131/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para Repasse de Subvenção Mensal e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 11 de Dezembro de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

Vilmari Czarneski Fávaro
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI N° 128/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1229, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, e, que deverá ser utilizada em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição, conforme plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais





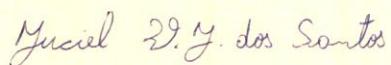
VERGAS
LAPA - PR
PLA. DE
ABD

PAG ..02/02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1229, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, e, que deverá ser utilizada em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição, conforme plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Barão do Rio Branco, 1229 - Fone: (41) 3622.1246
Lapa - CEP 83.750-000 - PARANÁ

Decreto de Utilidade Pública, nº 166/2/48

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social - Processo 60.436/1966 (MEC)

Certificados de Fins Filantrópicos - Processo nº 210.715/70

CNPJ 78.474.509/0001-63

e-mail: larsaovicentelapa@ig.com.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo.

CNPJ: 78.474.509/0001-63

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1229

Cidade: Lapa – PR

CEP: 83750-000

Fone: 413622-1246

E-mail: www.larsaovicentelapa@ig.com.br

Conta-corrente nº: 56-5 **Agência:** 0393 **Banco:** Caixa Econômica Federal

Nome do responsável: Maria Izabel Natel Baggio **CPF:** 904.032.239-20

Cargo: Presidente

Fone: 413622-2583

End: Rua Barão do Rio Branco, 475

CEP: 83750-000

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO

Educação Infantil, contra-turno social e asilo.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

01/01/2008 a 31/12/2008

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Crianças de 4 meses a 5 anos – educação infantil;
- Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos – contra-turno social;
- Idosas: sistema asilar permanente.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Acolher, amparar e promover as 150 crianças e adolescentes, provenientes de famílias de baixa renda, proporcionando atividades sócio-educativas, de iniciação profissional através de oficinas e cursos, trabalhando também a formação cristã e o crescimento na fé.

Oferecer atendimento integral e de qualidade às 19 idosas atendidas no momento.

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

COMARCA MUNICÍPIO
LAPA - PR
2007
AHD

Rua Barão do Rio Branco, 1229 - Fone: (41) 3622.1246
Lapa - CEP 83.750-000 PARANÁ

Decreto de Utilidade Pública, nº 166/2/48
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social - Processo 60.436/1966 (MEC)
Certificados de Fins Filantrópicos - Processo nº 210.715/70
CNPJ 78.474.509/0001-63
e-mail: larsaovicentelapa@ig.com.br

3. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

Especificação	Nº de pessoas atendidas	R\$
	160 CRIANÇAS	1.800,00
	19 IDOSAS	
Gás		
Telefone		
Água		
Luz		
Pág. de funcionários		
TOTAL GERAL		21.600,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

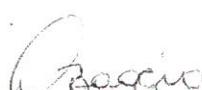
META	JAN.	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
META	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Lapa, 17 de outubro de 2007


Maria Izabel Natel Baggio
Presidente

